



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 032/2018.

Linhares-ES, 24 de setembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à superior consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei no intuito de viabilizar ajustes na estrutura organizacional do IPASLI – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares.

Trata-se de um projeto de lei que visa possibilitar ao Instituto um melhor aproveitamento de pessoal, de forma a poder prestar o serviço mais adequado, com maior eficiência.

O referido Projeto de Lei não implicará nenhum aumento de despesas, tendo em vista que simplesmente extingue um cargo, para criar outros dois com remuneração inferior.

Na expectativa desta matéria merecer a aprovação de Vossa Excelência e seus Dignos Pares, solicitamos que seja dada a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

ALTERA A LEI Nº 2.436 DE 18 DE AGOSTO DE 2004 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DO IPASLI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o Anexo II da Lei nº 2.436, de 18 de agosto de 2004, extinguindo-se, criando e acrescentando cargos que especifica, passando a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

§ 1º Fica extinto o cargo comissionado de Assessor para Assuntos Jurídicos e Institucionais.

§ 2º Ficam criados e acrescentados ao Anexo II da Lei nº 2.436, de 18 de agosto de 2004 os cargos comissionados abaixo especificados:

I - 01 (um) cargo de Assessor Técnico Contábil;

II - 01 (um) cargo de Assessor Técnico Previdenciário;

Art. 2º Fica alterado o art. 11-A da Lei nº 2.436, de 18 de agosto de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11-A** O cargo de Assessor Técnico Contábil será provido por profissional de nível superior em Ciências Contábeis, regularmente inscrito no CRC/ES, e será subordinado diretamente ao Diretor Administrativo-Financeiro do IPASLI.

Parágrafo único Compete ao Assessor Técnico Contábil:

I – assessorar, executar e controlar atividades afetas aos processos e procedimentos da gestão financeira e contábil da Autarquia;

II – executar o registro, controle e acompanhamento de lançamentos contábeis;

III – realizar a apuração de balanços e balancetes mensais dos sistemas contábeis e de recursos vinculados;

IV – acompanhar a execução orçamentária da Autarquia;

V – Preparar relatórios periódicos, prestações de contas e prestar esclarecimentos aos órgãos de controle internos e externos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

VI – elaborar dados estatísticos sobre a situação econômico-financeira da Autarquia;

VII - executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato”.

Art. 3º Fica acrescido o artigo 11-B à Lei nº 2.436, de 18 de agosto de 2004, com a seguinte redação:

“**Art. 11-B** O cargo de Assessor Técnico Previdenciário será provido por profissional de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia e será subordinado diretamente ao Diretor de Benefícios do IPASLI.

Parágrafo único Compete ao Assessor Técnico Previdenciário:

I – auxiliar na análise de processos previdenciários;

II – simular cálculos de aposentadoria de acordo com a legislação vigente levando em conta as especificidades de cada solicitante;

III – montar a documentação de processos de aposentadoria para envio ao Tribunal de Contas do Espírito Santo;

IV – auxiliar nos esclarecimentos de informações solicitadas em processos pela Secretaria da Previdência, pelo Tribunal de Contas do ES e pelo Judiciário;

V – acompanhar a compensação previdenciária através de relatórios de controle;

VI – auxiliar a perícia médica nos casos de licença médica e aposentadoria especial;

VII – executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato”.

Art. 4º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 2.436, de 18 de agosto de 2004, que expõe o organograma da estrutura organizacional do IPASLI, passando a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 5º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares (IPASLI), consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessários, em observância à legislação pertinente.

M

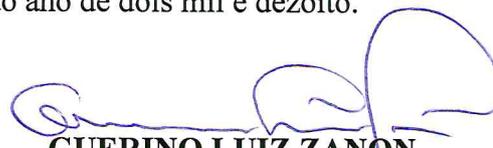


PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

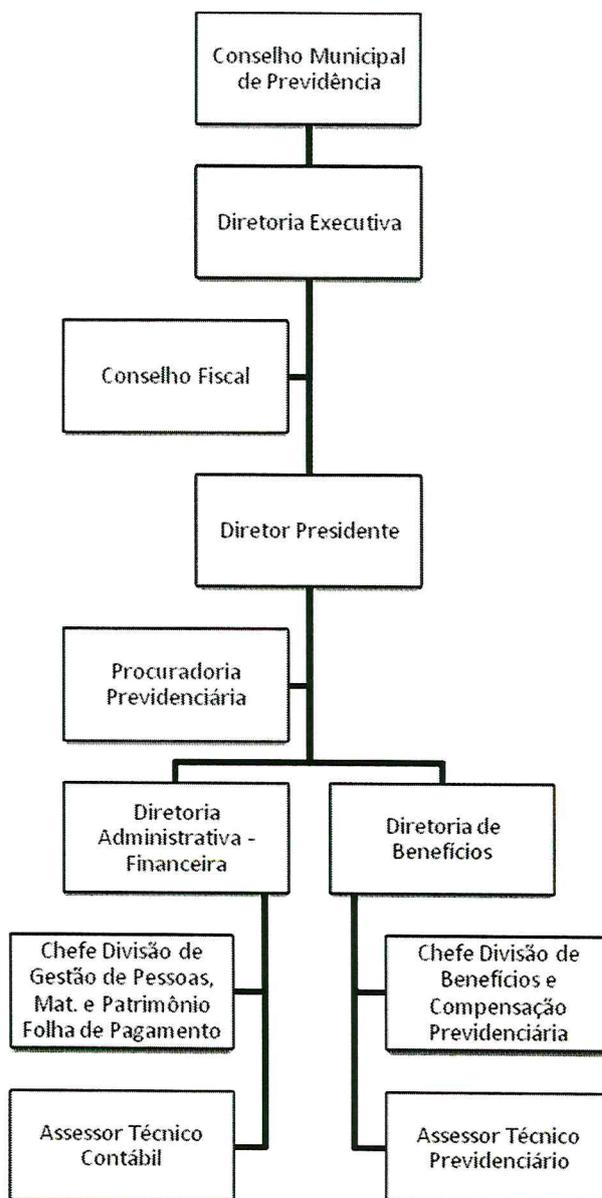


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ANEXO I (da Lei 2.436/2004)



(Handwritten mark)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ANEXO II da Lei nº 2.436/2004			
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
Denominação do Cargo	Vagas	Referência	Vencimento
<i>Diretor Presidente</i>	<i>1</i>	<i>CCS-01</i>	<i>R\$ 9.160,06</i>
<i>Diretor Administrativo/Financeiro</i>	<i>1</i>	<i>CCS-02</i>	<i>R\$ 4.187,86</i>
<i>Diretor de Benefícios</i>	<i>1</i>	<i>CCS-02</i>	<i>R\$ 4.187,86</i>
<i>Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas, Materiais e Patrimônio (Incluído pela Lei nº 3674/2017)</i>	<i>1</i>	<i>CCS-03</i>	<i>R\$ 3.126,57</i>
<i>Chefe da Divisão de Benefícios e Compensação Previdenciária (Incluído pela Lei nº 3674/2017)</i>	<i>1</i>	<i>CCS-03</i>	<i>R\$ 3.126,57</i>
<i>Assessor Técnico Contábil</i>	<i>1</i>	<i>CCS-04</i>	<i>R\$ 1.875,94</i>
<i>Assessor Técnico Previdenciário</i>	<i>1</i>	<i>CCS-04</i>	<i>R\$ 1.875,94</i>

7.